ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO Nº 8.167 DE 4 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre Plantão Digital da Polícia Civil, e dá outras providências.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 22, I e X, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Considerando que o plantão digital é um dos “projetos prioritários” da Policia Civil do Estado de Minas Gerais;

Considerando os resultados alcançados pelo projeto “Plantão Digital”, desde sua implantação em 20 de janeiro de 2020, em conformidade com a Resolução nº 8.133, de 24 de março de 2020;

Considerando que no ano de 2020 o plantão digital foi implantado em 23 unidades da Polícia Civil, implicando melhor gestão de pessoas e materiais, além de redução de deslocamentos para vítimas, testemunhas e advogados, especialmente no interior do Estado, potencializando a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária;

Considerando a ausência de impedimento legal para o funcionamento do plantão digital, bem como a importância de se consolidar as regras sobre sua operacionalização, de forma a propiciar sua consolidação e expansão;

Resolve:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre o Plantão Digital, por videoconferência, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

§ 1º – O plantão digital, por videoconferência, encontra-se implantado nas unidades relacionadas no Anexo, com identificação da localidade e início de seu funcionamento.

§ 2º – A instalação do plantão digital em outras unidades ocorrerá por ato do Chefe da PCMG, a ser publicado no diário oficial eletrônico e no boletim interno da PCMG, mediante controle da Assessoria de Atos da Chefia da Polícia Civil.

Art. 2º – O plantão digital, por videoconferência, é caracterizado pela composição e presença de equipe policial civil em ambientes territoriais distintos, sendo um no plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato e outro no local de funcionamento da Deplan Digital.

§ 1º – O plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato é o destinado ao recebimento de condutores, vítimas, testemunhas, registros de eventos de defesa social, pessoas, objetos e valores apreendidos.

§ 2º – O local de funcionamento da Deplan Digital, onde atuam o Delegado de Polícia e o Escrivão de Polícia, é voltado às decisões da autoridade policial, à ordenação jurídica e à formalização de atos, com uso de videoconferência.

Art. 3º – O plantão digital, por videoconferência, implica:

I – atendimento de ocorrências da área circunscricional da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato **por equipe de Investigadores de Polícia** e **outros servidores de apoio**, se houver;

II – pressuposição de fé pública, derivada da presunção de veracidade, inerente a todo ato administrativo praticado por servidor público;

III – apresentação, ao Delegado de Polícia, de pessoas e objetos, por meio de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais, a propiciar decisão pela lavratura de auto de prisão em flagrante e **outros atos de polícia judiciária**;

IV – **execução remota**, por meio de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais, de atos procedimentais de polícia judiciária, como depoimentos, declarações e acareações, evitando-se deslocamentos desnecessários de vítimas, testemunhas e condutores, sem prejuízo do sigilo próprio da fase investigativa;

V – celeridade na produção de provas, sob a primazia dos direitos fundamentais e dos princípios da administração pública; e

VI – garantia da atuação da defesa do conduzido e da vítima em quaisquer dos dois ambientes territoriais de atendimento, em cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º – **É vedada** a realização de atos e procedimentos de polícia judiciária no plantão digital **sem o emprego do sistema PCNet**, com **o módulo de videoconferência**, ressalvada inviabilidade técnica, hipótese em que deve ser justificada, de forma expressa e fundamentada, a escolha momentânea por outro recurso tecnológico.

§ 2º – As peças do procedimento policial formalizadas por meio do plantão digital serão **assinadas pelo Delegado de Polícia** por meio eletrônico certificado e, conforme o caso, por aquele policial civil que participar do respectivo ato.

Art. 4º – A adoção de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais não desonera o Delegado de Polícia do cumprimento do disposto no art. 6º do Código de Processo Penal, ***o que poderá ocorrer por meio dos policiais civis*** em atividade na Delegacia de Polícia do local da ocorrência, por obediência ao inciso VI do § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

**COMENTÁRIO:**

**“Art. 79. As atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis  ... VI - cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da PCMG;”**

Art. 5º – O Delegado de Polícia da Deplan Digital é responsável pelo funcionamento de ambas unidades referidas no art. 2º, durante o respectivo turno de plantão, cumprindo-lhe adotar todas as medidas decorrentes, **seja por ato próprio ou dos servidores à sua disposição**, assim como evitar:

I – acúmulo de ocorrências policiais e postergação de registros para atendimento pelo Delegado de Polícia do subsequente turno de plantão ou do expediente da Delegacia de Polícia da área circunscricional;

II – permanência de pessoas presas na Delegacia de Polícia do local da ocorrência fato, além do tempo necessário, devendo adotar as medidas para o respectivo recambiamento até a unidade prisional, assim que concluída a formalização do procedimento de sua competência.

Art. 6º – Na hipótese da lavratura de qualquer procedimento investigativo os Investigadores de Polícia em atuação na Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato deverão:

I – registrar ou receber a ocorrência policial;

II – receber e conferir todos os objetos arrecadados;

III – receber e conferir o valor da fiança paga para posterior exibição e entrega ao Escrivão de Polícia da Delegacia de Polícia competente para o prosseguimento da investigação criminal;

IV – acompanhar, remotamente, toda lavratura dos atos e termos de polícia judiciária, sob a direção do Delegado de Polícia em atuação na Deplan Digital;

**V – executar as atividades típicas de polícia judiciária determinada pelo Delegado de Polícia em atividade no Plantão Digital.**

**Parágrafo único – O Investigador de Polícia referido no caput é o responsável pela organização, autuação dos documentos e cumprimento das ações e formalidades decorrentes, assim como pela entrega da comunicação de prisão ou apreensão à família do autuado, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, conforme o caso.**

Art. 7º – A Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, com apoio da Assessoria de Planejamento Institucional da Chefia da PCMG, manterá Procedimento Operacional Padrão a ser obedecido no âmbito das unidades do Plantão Digital.

Art. 8º – As Delegacias de Polícia com funcionamento do plantão digital devem reservar salas com equipamentos para videoconferência e com identidade visual definida pela PCMG.

Art. 9º – O desenvolvimento do Plantão Digital será monitorado pela Chefia da Polícia Civil, com o apoio da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária e da Superintendência de Informações e Inteligência Policial, de forma a garantir sua continua avaliação nos aspectos técnicos e procedimentais.

Art. 10 – Revoga-se a Resolução nº 8.133, de 24 de março de 2020.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

